



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3262 - 21 de Agosto de 2020 - ANO 14

ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 169, DE 21 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito deste município; altera o Decreto nº 161, de 07 de agosto de 2020, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS, ESTADO DE BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 9º do Decreto nº 85 de 16 de maio de 2020 segundo o qual “as medidas de enfrentamento e prevenção à COVID-19 previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município”;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a reavaliação do quadro epidemiológico no âmbito deste município, bem como as deliberações e recomendações emanadas do Comitê de Operações de Emergência-COE, cuja posição levou em conta a manutenção da baixa taxa de ocupação de leitos;

CONSIDERANDO a orientação do Ministério Público através do Processo de nº 593.9.44700/2020, especialmente as discutidas na reunião realizada no dia 20/08/2020, e ainda a necessidade de adoção de medidas emergenciais de enfrentamento e diminuição dos riscos de contaminação pela COVID-19 no município de Barreiras-BA,

DECRETA:

Art. 1º. O art. 5º do Decreto nº 161, de 07 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 23h às 05h, a partir da 00h do dia 22 de agosto de 2020 até às 23h59min do dia 07 de setembro de 2020, no âmbito deste Município.

§ 1º. Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida e vinda a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a necessidade ou urgência.

Rua Edgar de Deus Pitta, 914 – Aratu, Barreiras/Ba, CEP 47.806-146

Fone: (77) 3613-9591 / Fax 3613-9710

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3262 - 21 de Agosto de 2020 - ANO 14



MUNICÍPIO DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

§ 2º. *A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.*

§ 3º. *Durante a vigência da medida de restrição prevista no caput deste artigo, o atendimento aos clientes, por meio de delivery e drive thru, será limitado até às 23 horas”.*

Art. 2º. A comercialização de bebida alcoólica no âmbito do Município de Barreiras deverá observar o seguinte:

I – nas quintas, sextas, sábados e domingos, fica autorizada a comercialização de bebida alcoólica, observada a limitação de horário fixada no art. 5º do Decreto nº 161, de 07 de agosto de 2020.

II – nas segundas, terças e quartas, fica proibida a comercialização de bebida alcoólica, em todo e qualquer tipo de estabelecimento comercial, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º do art. 4º, do Decreto nº 135, de 16 de julho de 2020.

Parágrafo único. A proibição prevista no inciso II deste artigo é aplicável inclusive à comercialização por meio de delivery e drive thru.

Art. 3º. A partir da 00h do dia 22 de agosto de 2020, fica autorizado o funcionamento de bares no âmbito do Município de Barreiras, exclusivamente nas quintas, sextas, sábados e domingos, observada a limitação de horário fixada no art. 5º do Decreto nº 161, de 07 de agosto de 2020.

Art. 4º. Fica proibido, até às 23h59min do dia 07 de setembro de 2020, o funcionamento de casas noturnas e casas de eventos, no âmbito do Município de Barreiras.

Art. 5º. As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pelo Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública – COE, instituído pelo Decreto nº 52/2020, que poderá adotar providências adicionais ao enfrentamento do coronavírus.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barreiras-BA, 21 de agosto de 2020.


João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito de Barreiras

Rua Edgar de Deus Pitta, 914 – Aratu, Barreiras/Ba, CEP 47.806-146
Fone: (77) 3613-9591 / Fax 3613-9710
Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95